

LEI MUNICIPAL Nº 4848, DE 30/03/2022
PROJETO DE LEI Nº 5252, DE 28/03/2022

“PROÍBE O ARMAZENAMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o armazenamento e a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no município de São Sebastião do Paraíso, sendo permitido apenas os fogos de efeitos visuais que não produzem som.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos com estampidos:

- I - os fogos de vista com estampido;
- II - os fogos de estampido;
- III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- IV - os demais fogos de artifício e artefatos pirotécnicos não especificados nesta lei.

§ 2º A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao armazenamento para fins de logística

~~Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:~~

~~I - Multa de 5 VRM (valor de referência do município), ao estabelecimento comercial;~~

~~II - No caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;~~

~~III - Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento;~~
(Art. 2º, revogada pela Lei Municipal nº 3059, de 17/03/2026).

Art. 3º Fica autorizado o poder público a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para o custeio de ações, campanhas e publicações visando conscientizar a população acerca dos malefícios que o ruído constante causa para a sensibilidade auditiva de animais, autistas e idosos acamados.

~~Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e adotará as medidas necessárias para a fiscalização do seu cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.~~

(Art. 4º, revogada pela Lei Municipal nº 3059, de 17/03/2026).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de março de 2022.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE